



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 23 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual, o Município de Pilar encontra-se na fase amarela (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir da data da publicação deste decreto até enquanto perdurar a fase amarela (risco moderado) do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado, a reabertura das seguintes atividades:

- I - lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400m² (duzentos metros quadrados);
- II - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com horário de atendimento até 0h (meia-noite);
- III - galerias, centro comerciais e estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 12h (meio dia) às 20h (vinte horas);
- IV - salões de beleza e barbearias;
- V - templos, igrejas e demais instituições religiosas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- VI - transporte intermunicipal e turístico, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- VII - o cine Pilarense, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e
- VIII - todos os setores autorizados nas fases vermelha e laranja do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput, devem funcionar de acordo com o protocolo sanitário específico para o respectivo setor, previsto na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020 do Governo do Estado.

Art. 2º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Pilar, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Prefeitura do Município do Pilar

Art. 3º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

§1º As associações locais representativas dos setores produtivos, a vigilância sanitária municipal e a guarda municipal devem promover, de forma integrada, ações educativas de orientação à população, no intuito de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º. Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização determinadas neste Decreto para contenção do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicada através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em quinze dias do mês de setembro de 2020.

Neyton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração